



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI N. 28/2013

"Dá nova redação ao artigo 2º. da Lei Municipal n. 2026, de 30 de abril de 2009 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei;

Art. 1º - O artigo 2º. da Lei Municipal n. 2026, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

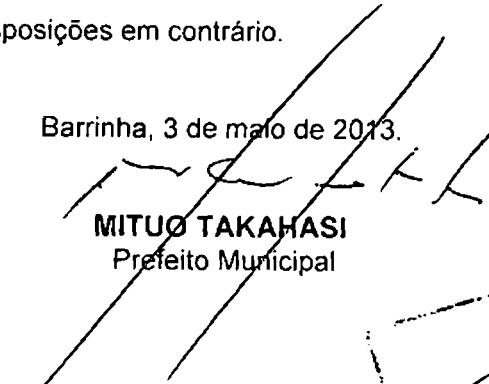
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar aqueles proprietários e possuidores de imóveis urbanos que não cumpram a notificação no prazo estipulado, multa de 15 UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

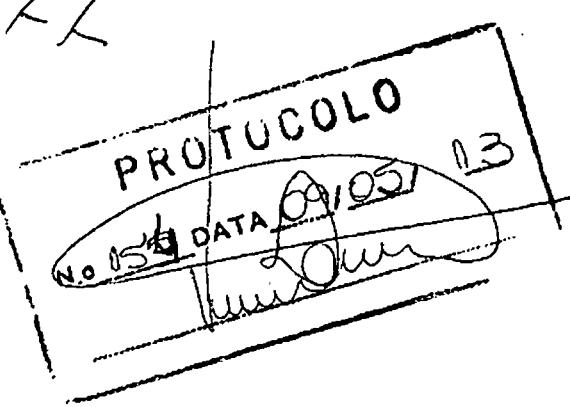
Parágrafo Único – No caso do não cumprimento da notificação e aplicação da multa, o Município deverá, por conta do erário, retirar o entulho depositado na via pública ou proceder a limpeza do terreno baldio, lançando-se o valor da multa aplicada no cadastro do imóvel para todos os fins, podendo cobrá-lo na forma legal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha, 3 de maio de 2013.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal


PROTUCOLO
N.º 156 DATA 09/05/13



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70 - Fone (016) 3943-2900 - Fax (016) 3943-1140 - CEP 14360-000 - Barrinha - SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI N° 2.026, DE 30 DE ABRIL DE 2009

“Dispõe sobre a regulamentação da remoção de entulhos e limpeza de terrenos baldios na cidade de Barrinha”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, Dr. SAID IBRAIM SALEH, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a notificar os proprietários e possuidores diretos de imóveis urbanos para retirada de entulhos depositados na via pública, bem como para limpeza de terrenos baldios.

§ 1º. – A notificação deverá conter a descrição do prazo para regularização, não podendo ser superior a cinco dias, e poderá ser feita pessoalmente ou por carta postal no endereço do cadastro municipal do imóvel.

§ 2º. - No caso da notificação pessoal, caso o notificado se negue à assiná-la, o servidor público designado para proceder a notificação deverá certificar a ciência do notificado do teor da notificação, deixando-lhe cópia, e colhendo a assinatura de duas testemunhas do ato, tendo a certidão fé pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar aqueles proprietários e possuidores de imóveis urbanos que não cumpram a notificação no prazo estipulado, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único – No caso do não cumprimento da notificação e aplicação da multa, o Município deverá, por conta do erário, retirar o entulho depositado na via pública ou proceder a limpeza do terreno baldio, lançando-se o valor da multa aplicada no cadastro do imóvel para todos os fins, podendo cobrá-lo na forma legal.

Art. 3º - O proprietário ou possuidor direto de imóvel urbano que não atender a notificação e for multado, na reincidência e no caso de aplicação de nova multa, o valor da pena será o dobro da anterior, e assim sucessivamente.

Art. 4º - SUPRIMIDO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha, - SP, aos 30 de Abril de 2009.

SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Comissões de Justiça e Redação Ref. Projeto de Lei nº 28/2013

Encaminhado pelo Ofício nº 28/2013, de 08/05/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que Da nova redação a artigo 2º da Lei Municipal nº 2026 de 30 de abril de 2009 e da outras providências.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 27 de maio de 2013.





Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI 28/2013

"Dá nova redação ao artigo 2º. da Lei Municipal n. 2026, de 30 de abril de 2009 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º. da Lei Municipal n. 2026, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar aqueles proprietários e possuidores de imóveis urbanos que não cumpram a notificação no prazo estipulado, multa de 15 UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – No caso do não cumprimento da notificação e aplicação da multa, o Município deverá, por conta do erário, retirar o entulho depositado na via pública ou proceder a limpeza do terreno baldio, lançando-se o valor da multa aplicada no cadastro do imóvel para todos os fins, podendo cobrá-lo na forma legal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha/SP 28 de maio de 2013

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha / SP

Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho
Vice- Presidente

Magnus William de Castro
1º Secretário

Ronaldo da Silva Alves
2º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRINHA
LANÇADORIA**

PROTOCOLADO 05/06/13



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 28/2013

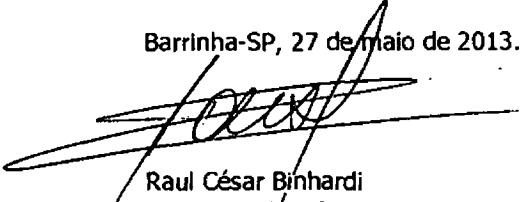
De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, **Dá Nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2026 de 30 de abril de 2009 e dá outras providências.**

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67 e incisos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 144, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexiste óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 27 de maio de 2013.


Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Praca Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Administrativa 2013/2016

LEI 2.183 DE 17 DE MAIO DE 2013.

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal n. 2026, de 30 de abril de 2009 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n. 2026, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar aqueles proprietários e possuidores de imóveis urbanos que não cumpram a notificação no prazo estipulado, multa de 15 UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – No caso do não cumprimento da notificação e aplicação da multa, o Município deverá, por conta do erário, retirar o entulho depositado na via pública ou proceder a limpeza do terreno baldio, lançando-se o valor da multa aplicada no cadastro do imóvel para todos os fins, podendo cobrá-lo na forma legal."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
Aos 17 de Maio de 2013

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

OFÍCIO PL Nº 027/ 2013 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

BARRINHA, 10 DE MAIO DE 2.013

EXMO. SR.

LUCIANO APARECIDO TAKEDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BARRINHA - SP

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Pluriannual do Município para o quadriênio 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2013), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades.

Observamos que os créditos consignados no artigo 1º desta lei serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação motivado pelo repasse voluntário do FNDE e Secretaria de Estado da Saúde.

Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De outra parte, promovemos alteração na Lei Orçamentária Anual, especificamente no que concerne a possibilidade de suplementação do orçamento através de Decreto do Executivo.

Tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime de Urgência Urgentíssima, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal


Recebido
10/05/13
[Signature]